



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM

Edital de chamada pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

Processo administrativo nº 23051.006178/2026-72

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA – Campus Santarém, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 621, Interventoria, Santarém – PA, CEP: 68020-820, inscrita no CNPJ sob nº 0.763998/0010-20 representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. ADRIANO ARAÚJO DASILVA no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009; através da Portaria nº 3723, de 03 de AGOSTO de 2023, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326, de 24/06/2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, art. 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, no período de **22/05/2026 até 10/06/2026**, no setor de compras do Campus Santarém, localizado a Avenida Marechal Castelo Branco, nº 621, município de Santarém/PA, CEP. 68020-820, horário de funcionamento de 09 às 17 horas.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico polo.oeste@ifpa.edu.br

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital de chamada pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico **polo.oeste@ifpa.edu.br**, até 01 (um) dia antes da data de fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 10/06/2026, às 15:00. horas.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Período de divulgação da Chamada Pública: 22/05/2026 a 10/06/2026;

Entrega dos Envelopes: até dia 10/06/2026 às 15:00h. (horário de Brasília);

Credenciamento: dia 10/06/2026 das 15:30hs às 16:00h. (horário de Brasília)

Abertura dos Envelopes: 10/06/2026, às 16:00h (horário de Brasília).

1. OBJETO.

1.1 O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Alimento	Unidade	Total a ser adquirido	Valor de Aquisição Unitário (R\$)	Valor de Aquisição Total (R\$)
----------	---------	-----------------------	-----------------------------------	--------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM

Açaí. Especificação: Tratado por branqueamento, não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. Açaí médio, regular, polpa extraída com adição de água e filtração, apresentando sólidos totais entre 11% e 14% e uma aparência densa. Polpa acondicionada em embalagem plástica, resfriada para assegurar sua integridade até a entrega. Não deve conter aditivos de acidulantes, deve apresentar cor roxa próprio do açaí, cheiro característico e não azedo. Embalagem primária, saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente, embalada em 01 litro. Secundaria acondicionadas em caixa térmica. Entrega Quinzenal. Quantidade média por entrega: 60 litros. Entregas de abril a junho.	litro	300	R\$ 34,33	R\$ 10.299,00
Banana grande: tipo pacovan, fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade. Obtendo a cor, o cheiro, o sabor, o tamanho e a coloração uniformes. Com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes à casca. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Entregues em basquetas. Quantidade média por entrega: 25 kg. Entrega Mensal de abril a agosto	Kg	125	R\$ 8,67	R\$ 1.083,75
Banana prata – Tipo extra, madura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Entregues em basquetas. Entrega semanal. Quantidade média por entrega: 60Kg, de abril a junho	Kg	1200	R\$ 7,38	R\$ 8.856,00
Bolo – Bolo sabores diversos (macaxeira, tapioca, cara, milho) , de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Acondicionados individualmente em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Para o transporte, o bolo deverá ser acondicionado em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis, em perfeitas condições de higiene e cobertos com material impermeável. O bolo deverá ser entregue no mesmo dia da fabricação. Entrega quinzenal. Quantidade média por entrega: 65kg, de abril a junho.	Kg	325	R\$ 37,90	R\$ 12.317,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM

Cheiro verde - (50% cebolinha, 50% coentro, chicória ou alfavaca) Pacote limpo, inteiro, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 500g. Entrega quinzenal. Quantidade média por entrega: 3kg, de abril a agosto.	Kg	90	R\$ 18,33	R\$ 1.649,70
Farinha de mandioca - Farinha de mandioca regional, torrada e seca, sem corantes, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Fardo com 15 kg contendo pacotes individuais em embalagem plástica atóxica primaria transparente de 1Kg, resistentes e bem vedadas, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, no mínimo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara e legível. Entrega quinzenal. Quantidade média por entrega: 40kg, de abril a agosto.	kg	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
Farinha de tapioca - Farinha de tapioca regional, torrada e seca, granulada, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Fardo com 15 kg contendo pacotes individuais em embalagem plástica atóxica primaria transparente de 500g, resistentes e bem vedadas, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, no mínimo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara e legível. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 30kg, de abril a agosto.	kg	150	R\$ 14,79	R\$ 2.218,50
Goiaba – De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos transporte. Extra, selecionada, verdosa. Oriundos do manuseio e transporte. Entrega semanal. Quantidade média por entrega: 100kg, de abril a dezembro.	kg	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM

Laranja – Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, conforme solicitação, com polpa firme e intacta. Fruta isenta de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrada ou bichada. Peso entre 150 e 180(g), sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 1000 unidades, de abril a dezembro.	unidade	5000	R\$ 1,23	R\$ 6.150,00
Mamão - MAMÃO FRESCO, de ótima qualidade, compacto, firme coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Acondicionada em caixas de polietileno para alimentos Entrega quinzenal. Quantidade média por entrega: 70kg, de abril a dezembro.	kg	350	R\$ 6,80	R\$ 2.380,00
Melancia - fresca de boa qualidade, apresentando tamanho e cor conforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades. Acondicionada em caixas de polietileno para alimentos. Entrega quinzenal. Quantidade média por entrega: 150kg, de abril a dezembro.	kg	1050	R\$ 5,08	R\$ 5.334,00
Ovo Caipira ovo de galinha caipira, tamanho médio. Limpo, sem resíduo. Entrega em bandeja com 30 unidades, com invólucro em PVC atóxico. Entrega quinzenal. Quantidade por entrega: 10 bandejas, de abril a dezembro.	unidade	5000	R\$ 2,08	R\$ 10.400,00
Pão de queijo - pão de queijo assado e pronto para o consumo. Preparado com polvilho (doce ou azedo), om tamanho uniforme de aproximadamente 20 gramas a unidade, embalado em pacotes individuais com 2 unidades cada. Desprovido de microorganismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 40kg, de abril a dezembro.	pacote	160	R\$ 56,67	R\$ 9.067,20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM

Polpa de fruta, acerola , apresentação congelada e pacote 500g, sem corantes e/ou conservantes, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, branqueado, em conformidade com a legislação vigente, registrado no SIM e /ou SIE e/ou SIF, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 25kg, de abril a dezembro.	kg	200	R\$ 15,87	R\$ 3.174,00
Polpa de fruta, cupuaçu , apresentação congelada e pacote 500g, sem corantes e/ou conservantes, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, branqueado, em conformidade com a legislação vigente, registrado no SIM e /ou SIE e/ou SIF, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 25kg, de abril a dezembro.	kg	125	R\$ 20,30	R\$ 2.537,50
Polpa de fruta, maracujá , apresentação congelada e pacote 500g sem corantes e/ou conservantes, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, branqueado, em conformidade com a legislação vigente, registrado no SIM e /ou SIE e/ou SIF, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 25kg, de abril a dezembro.	kg	41	R\$ 23,92	R\$ 980,72
Polpa de fruta, taperebá , apresentação congelada e pacote 500g, sem corantes e/ou conservantes, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, branqueado, em conformidade com a legislação vigente, registrado no SIM e /ou SIE e/ou SIF, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 25kg, de abril a dezembro.	kg	200	R\$ 17,17	R\$ 3.434,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM

Tangerina – Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, conforme solicitação, com polpa firme e intacta. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 1000 unidades, de abril a dezembro.	unidade	4000	R\$ 1,35	R\$ 5.400,00
TOTAL				R\$ 93.181,87

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

2.1 Conforme estabelece o art. 31 da Resolução FNDE nº 04, de 26/02/2026, foi calculado a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais. Essa média consta neste Edital, e deverá constar nos respectivos projetos de venda, no contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultora familiar pela comercialização dos gêneros alimentícios.

2.3 No momento de realização da pesquisa de preço, a EEX informou aos fornecedores da agricultura familiar todos os detalhes da entrega dos produtos para que possam calcular os insumos. Na composição dos preços, os fornecedores já inseririam todos os insumos necessários, tais como a despesas com frete, local de entrega, periodicidade de entrega, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

2.4 Na pesquisa de preço não foi considerado preços consultados de sites governamentais, conforme a Resolução FNDE nº 04, de 26/02/2026.

2.5 Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais.

3. LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.

3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2 Para a comercialização com grupos formais e empreendedor familiar rural - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública, deve ser exclusivamente os valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I – nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM

IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como Empreendedores Familiares Rurais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE nº4 de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações; e

V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I – prova de inscrição no CPF;

II – extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº4 de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações; e

V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Dos Grupos Formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº4 de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações.

6.1.4 Dos Empreendimentos Familiares Rurais-EFR:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e produto;

VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM

VIII – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº4 de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos produtos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

7. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 Grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediárias;

7.2.4 Grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 Grupo de projetos fornecedores do País.

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ou CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 Projetos organizados sob a forma de:

a) Grupos formais;

b) Grupos informais;

c) Fornecedores individuais; e

d) Cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS.

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM

Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

9. ENTREGA DOS ALIMENTOS.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas nas dependências do IFPA Campus Santarém, localizado na Avenida Castelo Branco, 621, Bairro Interventoria CEP 68.020-020.

a) A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

b) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente ou de acordo com a programação prévia, nos horários das 7h30 às 9h30, das 13h30 às 15h30.

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM

e informar sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação é de XX, mês, 2026. até XX, mês, 202....., na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE.

10.1 O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE, no caso dos Institutos Federais, é feito em parcela única, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 4/2026, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal : <https://santarem.ifpa.edu.br/>. para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Santarém/PA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

Item I – Termo de Referência

Item II - Modelo de projeto de venda;

Item III - Modelo de Declaração de produção própria;

Item IV - Modelo de Declaração de limite de CAF;

Item V - Modelo do Termo de Recebimento;

Item VI - Modelo de Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Sócio-Ambiental;

Item VII – Modelo de Declaração de inexistência de emprego de menores;

Item VIII – Modelo de Declaração de origem dos produtos e

Item IX - Minuta do Contrato

 documento assinado digitalmente
ADRIANO ARAUJO DA SILVA
Data: 21/05/2026 11:16:10-0300
Verifique em <https://validar.sig.gov.br/>

Santarém-PA, 21, de maio de 2026

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ/CAMPUS SANTARÉM

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

12/2026

Editado por

158518-INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ/CAMPUS SANTARÉM JHANNETH TALYTA COSTA

Atualizado em

21/05/2026 09:41 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

23051.006178/2026-72

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de gêneros de alimentação por meio do PNAE, via edital de Chamada Pública, para atender as necessidades do IFPA Campus Santarém, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1-Preço médio dos itens

Alimento	Unidade	Total a ser adquirido	Valor de Aquisição Unitário (R\$)	Valor de Aquisição Total (R\$)
Açaí. Especificação: Tratado por branqueamento, não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. Açaí médio, regular, polpa extraída com adição de água e filtração, apresentando sólidos totais entre 11% e 14% e uma aparência densa. Polpa acondicionada em embalagem plástica, resfriada para assegurar sua integridade até a entrega. Não deve conter aditivos de acidulantes, deve apresentar cor roxa próprio do açaí, cheiro característico e não azedo. Embalagem primária, saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente, embalada em 01 litro. Secundária acondicionadas em caixa térmica. Entrega Quinzenal. Quantidade média por entrega: 60 litros. Entregas de abril a junho.	litro	300	R\$ 34,33	R\$ 10.299,00
Banana grande: tipo pacovan, fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade. Obtendo a cor, o cheiro, o sabor, o tamanho e a coloração uniformes. Com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos				

físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes à casca. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. De acordo com a Resolução 272 /2005 da CNNPA. Entregues em basquetas. Quantidade média por entrega: 25 kg. Entrega Mensal de abril a agosto	Kg	125	R\$ 8,67	R\$ 1.083,75
Banana prata – Tipo extra, madura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Entregues em basquetas. Entrega semanal. Quantidade média por entrega: 60Kg, de abril a junho	Kg	1200	R\$ 7,38	R\$ 8.856,00
Bolo – Bolo sabores diversos (macaxeira, tapioca, cara, milho) , de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Acondicionados individualmente em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Para o transporte, o bolo deverá ser acondicionado em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis, em perfeitas condições de higiene e cobertos com material impermeável. O bolo deverá ser entregue no mesmo dia da fabricação. Entrega quinzenal. Quantidade média por entrega: 65kg, de abril a junho.	Kg	325	R\$ 37,90	R\$ 12.317,50
Cheiro verde - (50% cebolinha, 50% coentro, chicória ou alfavaca) Pacote limpo, íntegro, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 500g. Entrega quinzenal. Quantidade média por entrega: 3kg, de abril a agosto.	Kg	90	R\$ 18,33	R\$ 1.649,70
Farinha de mandioca - Farinha de mandioca regional, torrada e seca, sem corantes, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Fardo com 15 kg contendo pacotes individuais em embalagem plástica atóxica primária transparente de 1Kg, resistentes e bem vedadas, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, no mínimo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente, todas as informações da embalagem deverão estar	kg	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00

descritas de forma clara e legível. Entrega quinzenal. Quantidade média por entrega: 40kg, de abril a agosto.				
Farinha de tapioca- Farinha de tapioca regional, torrada e seca, granulada, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Fardo com 15 kg contendo pacotes individuais em embalagem plástica atóxica primária transparente de 500g, resistentes e bem vedadas, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, no mínimo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara e legível. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 30kg, de abril a agosto.	kg	150	R\$ 14,79	R\$ 2.218,50
Goiaba – De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos transporte. Extra, selecionada, verdosa. oriundos do manuseio e transporte. Entrega semanal. Quantidade média por entrega: 100kg, de abril a dezembro.	kg	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
Laranja – Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, conforme solicitação, com polpa firme e intacta. Fruta isenta de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrada ou bichada. Peso entre 150 e 180(g), sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 1000 unidades, de abril a dezembro.	unidade	5000	R\$ 1,23	R\$ 6.150,00
Mamão - MAMÃO FRESCO, de ótima qualidade, compacto, firme coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Acondicionada em caixas de polietileno para alimentos Entrega quinzenal. Quantidade média por entrega: 70kg, de abril a dezembro.	kg	350	R\$ 6,80	R\$ 2.380,00
Melancia - fresca de boa qualidade, apresentando tamanho e cor conforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante,				

firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades. Acondicionada em caixas de polietileno para alimentos. Entrega quinzenal. Quantidade média por entrega: 150kg, de abril a dezembro.	kg	1050	R\$ 5,08	R\$ 5.334,00
Ovo Caipira ovo de galinha caipira, tamanho médio. Limpo, sem resíduo. Entrega em bandeja com 30 unidades, com invólucro em PVC atóxico. Entrega quinzenal. Quantidade por entrega: 10 bandejas, de abril a dezembro.	unidade	5000	R\$ 2,08	R\$ 10.400,00
Pão de queijo - pão de queijo assado e pronto para o consumo. Preparado com polvilho (doce ou azedo), , com tamanho uniforme de aproximadamente 20 gramas a unidade, embalado em pacotes individuais com 2 unidades cada. Desprovido de microorganismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 40kg, de abril a dezembro.	pacote	160	R\$ 56,67	R\$ 9.067,20
Polpa de fruta, acerola,apresentação congelada e pacote 500g, sem corantes e/ou conservantes, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional,identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, branqueado, em conformidade com a legislação vigente, registrado no SIM e /ou SIE e/ou SIF, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara. Entrega mensal. Quantidade média por entrega:25kg, de abril a dezembro.	kg	200	R\$ 15,87	R\$ 3.174,00
Polpa de fruta, cupuaçu,apresentação congelada e pacote 500g, sem corantes e/ou conservantes, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional,identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, branqueado, em conformidade com a legislação vigente, registrado no SIM e /ou SIE e/ou SIF, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara. Entrega mensal. Quantidade média por entrega:25kg, de abril a dezembro.	kg	125	R\$ 20,30	R\$ 2.537,50
Polpa de fruta, maracujá, apresentação congelada e pacote 500g sem corantes e/ou conservantes, padronizada com				

a identificação do fornecedor contendo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, branqueado, em conformidade com a legislação vigente, registrado no SIM e /ou SIE e/ou SIF, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 25kg, de abril a dezembro.	kg	41	R\$ 23,92	R\$ 980,72
Polpa de fruta, taperebá , apresentação congelada e pacote 500g, sem corantes e/ou conservantes, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, branqueado, em conformidade com a legislação vigente, registrado no SIM e /ou SIE e/ou SIF, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 25kg, de abril a dezembro.	kg	200	R\$ 17,17	R\$ 3.434,00
Tangerina – Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, conforme solicitação, com polpa firme e intacta. Entrega mensal. Quantidade média por entrega: 1000 unidades, de abril a dezembro.	unidade	4000	R\$ 1,35	R\$ 5.400,00
TOTAL				R\$ 93.181,87

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Os bens serão fornecidos parceladamente, de forma semanal, quinzenal, mensal, trimestral ou semestral, em atendimento às requisições periódicas expedidas pela Unidade Compradora, sendo que a primeira requisição pode ser realizada após 05 (cinco) dias úteis após a emissão do empenho, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 Considerando as especificidades dos produtos perecíveis e a ausência de instalações adequadas para armazenamento, as entregas deverão ser realizadas conforme cronograma estabelecido pela fiscalização/nutricionista do IFPA/campus Santarém.

1.6.1 As entregas devem ser realizadas conforme o cronograma estabelecido, evitando atrasos que possam comprometer a qualidade dos produtos.

1.6.2 Todos os produtos entregues devem estar de acordo com as especificações solicitadas e em perfeitas condições de consumo.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. A presente contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos estudantes do IFPA – Campus Santarém, buscando ampliar a variabilidade do cardápio, garantir alimentação saudável e adequada, melhorar a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, bem como assegurar o adequado aporte de vitaminas, fibras, minerais e demais nutrientes essenciais ao crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, conforme objetivos do PNAE previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2.4. De acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei de Alimentação Escolar), art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

- a. “I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.”
- b. “V – o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.”

2.5. Conforme dispõe o art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, as Entidades Executoras deverão aplicar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando fornecedores locais, assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas, mulheres e jovens agricultores familiares.

2.6. Nos termos dos arts. 30 e 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a aquisição dos alimentos da agricultura familiar deverá ocorrer preferencialmente por meio de Chamada Pública, mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais, observando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado regional, bem como as exigências de qualidade, controle higiênico-sanitário e sustentabilidade previstas na legislação vigente.

2.7. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações visa fortalecer a economia local, fomentar o desenvolvimento regional sustentável, incentivar a permanência do agricultor no campo, promover geração de renda às famílias produtoras e valorizar a produção agrícola regional, em consonância com as diretrizes do PNAE.

2.8. Justifica-se ainda a contratação nos termos da Resolução nº 147/2016-CONSUP/IFPA, de 08 de setembro de 2016, que estabelece diretrizes relacionadas à assistência estudantil e à permanência dos estudantes, incluindo a oferta de alimentação escolar adequada como instrumento de apoio à permanência e êxito acadêmico.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade previstos na legislação geral aplicável às contratações públicas, a presente contratação observará as diretrizes estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, priorizando:

- prioridade para alimentos locais;
- incentivo à agricultura familiar;
- valorização da produção regional;
- estímulo a alimentos in natura e minimamente processados;
- desenvolvimento sustentável regional.

4.1.2 Para os produtos embalados, devem ser atendidas as seguintes exigências:

- Regras de rotulagem nutricional, conforme as Resoluções ANVISA nº 359 e nº 360, de 23 de dezembro de 2003;

- Regulamentação referente a aditivos para materiais plásticos destinados ao contato com alimentos, conforme RDC nº 17, de 17 de março de 2008;
- Proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados, conforme estabelecido na Lei nº 9.832, de 14 de setembro de 1999.

4.1.3. Os gêneros alimentícios devem atender à regulamentação vigente sobre aditivos alimentares, em especial a RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005, da ANVISA.

4.1.4. Sempre que possível, os produtos deverão ser constituídos, total ou parcialmente, por material reciclado.

4.1.5. As embalagens devem ser individuais, adequadas para a natureza do produto, com o menor volume possível e confeccionadas, preferencialmente, com materiais recicláveis, de forma a garantir a proteção do produto durante o transporte e o armazenamento.

4.1.6. As embalagens devem permitir a reutilização ou a reciclagem, conforme as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

4.1.7. Os gêneros alimentícios, sempre que possível, deverão ser entregues em conformidade com princípios de sustentabilidade ambiental, considerando:

- Redução do impacto sobre os recursos naturais;
- Eficiência no uso de recursos como água e energia;
- Maior durabilidade e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos empregados;
- Utilização de recursos naturais de origem ambientalmente regular na concepção, preparo e acondicionamento dos produtos.

4.2. Amostra

4.2.1. Caso haja necessidade, a Comissão Julgadora solicitará que o(s) fornecedor (es) contemplado(s) entregue amostras dos produtos ofertados, no IFPA – Campus Santarém, situado na Avenida Marechal Castelo Branco, 612 Bairro: Interventoria. Santarém – Pará.

4.2.2. O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo máximo de 2 dias úteis a partir da abertura dos envelopes para entregar a amostra.

4.2.3. O julgamento das amostras será para verificar se as mesmas se encontram de acordo com as especificações da chamada pública.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

2.4.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Horário de Funcionamento e do Cardápio

5.1.1 Os lanches serão servidos, no período letivo normal, nos seguintes horários:

Tabela 2- Horário das refeições do IFPA Campus Santarém

Lanche - TURNO	Horário
Manhã	9h20 as 10h
Tarde	16h as 16h40
Noite	20h as 20h40

5.2. A ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO é realizada pela Nutricionista, que de posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra.

5.2 Condições de Entrega

5.2.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Santarém poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

5.2.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico responsável no campus.

5.2.4. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

a. Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Santarém.

5.2.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.2.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.2.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.2.8. O fornecimento poderá ser feito nas dependências do Campus Santarém, localizado na Avenida Castelo Branco, 621, Bairro Interventoria CEP 68.020-020.

5.2.9. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

5.2.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diariamente ou de acordo com a programação prévia, nos horários das 7h30 às 10h30, das 13h30 às 16h30.

5.2.11. Quando da entrega, os gêneros deverão apresentar-se:

- a. isentos de substâncias terrosas;
- b. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d. sem umidade externa anormal;
- e. isentos de odor e sabor estranhos;
- f. isentos de enfermidades;
- g. higienizados, para consumo imediato.

5.2.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.2.13. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.2.14. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.2.15. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento, as entregas poderão ser feitas diariamente de forma fracionada. No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento.

5.2.16. A entrega deverá ser feita em dias úteis, nas quantidades solicitadas previamente pelo nutricionista, com os alimentos previamente higienizados e prontos para consumo, embalados individualmente, de acordo com a orientação do pedido. A descrição do cardápio abaixo apoiara essa etapa.

Tabela 3 – Proposta de Cardápio (Base para o PNAE – IFPA Campus Santarém)

Dia da Semana	Preparação	Alimentos Utilizados	Porção Média
Segunda-feira	Açaí com farinha de tapioca	Açaí (polpa), farinha de tapioca	150 ml + 25 g
Terça-feira	Fruta in natura	Banana prata ou banana pacovan	100 g (1 unidade média)
Quarta-feira	Suco natural + bolo	Polpa de fruta (acerola/cupuaçu/maracujá/taperebá) + bolo artesanal	200 ml + 100 g
Quinta-feira	Fruta in natura	Melancia ou mamão ou goiaba	200 g
Sexta-feira	Lanche proteico	Pão de queijo ou ovo caipira + fruta (laranja ou tangerina)	2 unidades (40 g) + 1 unidade

5.2.17. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional dos lanches servidos ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado(a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato, visando à posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta. Nessa hipótese, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação formal à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade e qualidade dos materiais e a consequente aceitação formal, mediante termo circunstanciado.

7.4 Para contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, sempre que houver necessidade de diligências complementares para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.6 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto — especialmente sobre quantidade, qualidade ou dimensões — deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, providenciando-se a comunicação formal à contratada para emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa, possibilitando sua liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para o recebimento definitivo não incluirá o período necessário para solução de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento de eventuais falhas na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, detectadas pela Administração durante a fase de análise prévia à liquidação da despesa.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil quanto à solidez e segurança dos bens fornecidos, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

Liquidação

7.9 Após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9.1 Para contratações de valor inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, esse prazo será reduzido pela metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.10 Na fase de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados completos do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução do contrato a que se refere;
- Valor a pagar;
- Eventuais valores de retenções tributárias.

7.11 Havendo erro ou pendência na documentação apresentada, a liquidação da despesa ficará sobrestada até a regularização da situação pela contratada, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá estar acompanhado da comprovação de regularidade fiscal da contratada, apurada por meio de consulta ao SICAF ou, se indisponível, por consulta aos sites oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá consultar o SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar eventual impedimento para contratar com a Administração, inclusive restrições indiretas (conforme Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.14 Constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.15 Caso a situação não seja regularizada ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos competentes a inadimplência fiscal da contratada e eventual existência de pagamento pendente, para a adoção das providências legais cabíveis.

7.16 Permanecendo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias para rescisão contratual, assegurando à contratada o direito à ampla defesa e contraditório.

7.17 Caso o objeto tenha sido efetivamente executado, os pagamentos deverão ser realizados normalmente até a decisão definitiva quanto à eventual rescisão contratual.

Prazo e Forma de Pagamento

7.18 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, considerando-se o período entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.20 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito na conta-corrente indicada pela contratada.

7.21 Considera-se como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária para crédito.

7.22 Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais constantes em planilhas de custos.

7.22.1 As empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerão retenção de tributos e contribuições abrangidas por aquele regime, mediante comprovação formal e atualizada de sua condição tributária.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de chamada pública. Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/o Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

8.1.2. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.1.3. Os proponentes poderão apresentar Projeto de Venda na condição de:

- a) Grupo Formal: organização produtiva detentora de CAF Pessoa Jurídica;
- b) Grupo Informal: agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupos;
- c) Fornecedor Individual: agricultor familiar detentor de CAF Pessoa Física.

8.1.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:

- (a) grupo de projetos de fornecedores locais,
- (b) grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas,
- (c) grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias,
- (d) grupo de projetos do estado, e
- (e) grupo de projetos do país.

8.1.5. Entende-se por local, no caso de CAF Pessoa Física, o município indicado no CAF do agricultor familiar.

8.1.6. Entende-se por local, no caso de CAF Pessoa Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Pessoa Física vinculados à organização produtiva.

8.1.7. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- (a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- (b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País
- (c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- (d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.1.8. Em cada grupo de projetos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste subitem, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais compostos, no mínimo, por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de agricultores familiares pertencentes aos públicos prioritários mencionados;

b) no caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares pertencentes aos públicos prioritários em seu quadro de associados/cooperados;

II. fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme legislação específica;

III. Grupos Formais terão prioridade sobre Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar;

IV. no caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados;

V. persistindo o empate, será realizado sorteio ou poderá haver divisão proporcional do fornecimento entre as organizações finalistas, mediante consenso entre as partes.

8.1.9. Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

8.1.10. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, por CAF/Ano/Entidade Executora, observadas as seguintes regras:

I. para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite individual por CAF Pessoa Física/Ano/Entidade Executora;

II. para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será calculado considerando o número de agricultores familiares inscritos no CAF Pessoa Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização vigente.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2. Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) extrato do CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;

d) prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 93.181,87

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 93.181,87 (noventa e três mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos no título 1.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Esfera: 2

II- Natureza da Despesa: 339032

III- Unidade Gestora: 158518

IV- UGR: 26416
V- Programa de Trabalho: SANTARÉM, 230446
VI- Fonte de Recursos: 1133000000
VII- Plano de Trabalho: CFF53M9601N e JFF53B9601J

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Da Aceitabilidade da Proposta

11.1. Será aceita a proposta do fornecedor que:

- a) atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital e na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- b) apresentar Projeto de Venda compatível com o objeto da chamada pública e com os quantitativos previstos neste Termo de Referência;
- c) ofertar gêneros alimentícios em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições higiênico-sanitárias e requisitos nutricionais estabelecidos no edital e em seus anexos;
- d) apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado local, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, observando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
- e) comprovar capacidade de fornecimento nas condições, prazos, cronograma de entrega e locais estabelecidos pela Administração;
- f) atender às demais exigências previstas no edital da chamada pública e em seus anexos.

11.2. A apresentação do Projeto de Venda implica plena concordância do fornecedor com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da chamada pública e em seus anexos, inclusive quanto aos preços de referência definidos pela Administração, às condições de fornecimento, cronograma de entrega e padrões de qualidade exigidos para os gêneros alimentícios.

11.3. A aceitabilidade das propostas será realizada por item, podendo o proponente ter itens aceitos e/ou recusados no mesmo Projeto de Venda, conforme análise da conformidade da documentação, das especificações dos produtos ofertados e do atendimento às exigências do edital.

11.4. A Administração poderá solicitar, quando necessário, amostras dos produtos ofertados, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas, qualidade, características sensoriais, condições sanitárias e demais requisitos previstos no edital e neste Termo de Referência.

12. Obrigações da Contratante

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

13. Obrigações da Contratada

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. Das Sanções Administrativas

14.1. Os fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº14.133/2021, no Edital e no contrato, concomitantemente e sem prejuízo de outras:

I. Advertência: comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II. Multa:

(a) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

(b) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

(c) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

(d) compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

14.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IFPA, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

III. Suspensão: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

(a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

(b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

(c) não mantiver a proposta;

(d) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

(e) comportar-se de modo inidôneo; e

(f) cometer fraude fiscal.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública: em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

(a) Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

14.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.4. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



ADRIANO ARAUJO DA SILVA
Diretor Geral - IFPA Campus Santarém

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ/CAMPUS SANTARÉM

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23051.006178/2026-72

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Gêneros Alimentícios – PNAE

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento aos estudantes do Instituto Federal do Pará – Campus Santarém, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda – DFD, são oferecidos lanches aos alunos nos turnos da manhã, tarde e noite, sendo que a alimentação escolar constitui instrumento essencial para o desenvolvimento acadêmico, redução da evasão e promoção da segurança alimentar.

Nos termos da Lei nº 11.947/2009, a alimentação escolar é direito dos estudantes da educação básica e dever do Estado, sendo executada pelas instituições federais de ensino.

A contratação visa garantir:

- Continuidade da oferta de alimentação escolar;
- Atendimento às necessidades nutricionais dos estudantes;
- Cumprimento das diretrizes do PNAE;
- Promoção da segurança alimentar e nutricional.

A ausência dessa contratação comprometeria diretamente a execução do programa e os objetivos institucionais relacionados à permanência e ao sucesso escolar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Ensino	Rilda Célia da Silva Jati Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a presente contratação deve observar requisitos legais, técnicos, operacionais, sanitários, nutricionais e de sustentabilidade, de forma a garantir o atendimento adequado às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de chamada pública possui regulamentação específica prevista na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, devendo observar as normas próprias aplicáveis ao programa.

3.1 Requisitos legais e de habilitação

A contratação deverá ser realizada por meio de **chamada pública**, procedimento próprio do PNAE, em conformidade com o previsto no Decreto nº 7.775 /2012 e na legislação correlata, destinada à aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Nos termos da legislação aplicável, poderá participar exclusivamente:

a) **Fornecedores individuais:** agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física (ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF válido);

b) **Grupos informais:** agricultores familiares organizados em grupos informais, titulares da DAP Física (ou CAF) de cada agricultor participante;

c) **Grupos formais:** agricultores familiares organizados em cooperativas ou associações, titulares da DAP Jurídica (ou CAF Jurídico válido).

Deverão ainda atender aos critérios de habilitação previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente no que diz respeito à apresentação de projeto de venda, comprovação de produção própria e documentação sanitária.

Ressalta-se que, nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, as entidades executoras do PNAE deverão aplicar, no mínimo, 45% dos recursos financeiros federais na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, priorizando fornecedores locais, assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, mulheres e jovens agricultores.

3.2 Requisitos técnicos do objeto

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão:

- Ser alimentos in natura ou minimamente processados, conforme diretrizes do PNAE;
- Atender às especificações constantes do cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico;
- Respeitar a sazonalidade, diversidade agrícola regional e cultura alimentar local;
- Apresentar qualidade adequada ao consumo humano;
- Estar livres de sujidades, parasitas e materiais estranhos;
- Possuir características sensoriais adequadas;
- Ser entregues em condições apropriadas de conservação, transporte e armazenamento;
- Atender às exigências da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis.

3.3 Padrões mínimos de qualidade

Os produtos deverão atender aos seguintes padrões mínimos:

- Estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo;
- Possuir embalagens completas, atóxicas e adequadas ao transporte e armazenamento ;
- Serem oriundos de produção própria da agricultura familiar;
- Atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no edital;
- Garantir rastreabilidade mínima do produto , quando aplicável;
- No caso de produtos processados artesanalmente (ex.: bolos, polpas, farinhas), possua autorização sanitária e rotulagem adequada .

3.4 Requisitos nutricionais (Resolução FNDE nº 4/2026)

A contratação deverá observar obrigatoriamente:

- Atendimento às necessidades nutricionais dos alunos;
- Oferta de alimentos variados e saudáveis;
- Inclusão de frutas, legumes e verduras conforme parâmetros mínimos;
- Limitação de alimentos processados;
- Vedação de alimentos ultraprocessados com recursos do PNAE;
- Compatibilidade com o cardápio escolar elaborado por nutricionista.

3.5 Requisitos operacionais e logísticos

Os fornecedores deverão:

- Realizar entregas parceladas conforme cronograma estabelecido;
- Entregar os produtos diretamente no IFPA – Campus Santarém;
- Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- Substituir imediatamente produtos em desconformidade;
- Garantir fornecimento contínuo durante o período letivo;
- Responsabilizar-se pelo transporte e integridade dos produtos até a entrega definitiva.

3.6 Critérios e práticas de sustentabilidade

Em consonância com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Prioridade para aquisição de alimentos produzidos localmente , reduzindo impactos ambientais com transporte;
- Incentivo à aquisição de produtos agrícolas familiares e agroecológicos/orgânicos , quando disponíveis;
- Promoção do desenvolvimento regional sustentável ;

- Redução do uso de embalagens excessivas e preferência por materiais recicláveis;
- Estímulo à diversidade produtiva e à economia local;
- Observância de práticas produtivas ambientalmente responsáveis;
- Incentivo à participação de mulheres e jovens agricultores, conforme diretrizes do PNAE.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas viáveis para atendimento da demanda, incluindo, entre outras possibilidades:

- a) a consideração de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que possam melhor atender às necessidades da Administração; e
- b) a realização de consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais fornecedores, visando à coleta de contribuições relevantes.

Nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 7º, inciso III, da IN nº 40/2020, caso seja verificado que o número de fornecedores é restrito, deve-se avaliar se os requisitos estabelecidos estão limitando indevidamente a participação, de modo a flexibilizá-los sempre que possível, sem comprometer o atendimento ao interesse público.

No caso específico deste processo, o objeto trata da **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido por legislação específica – notadamente a Lei nº 11.947/2009 –, que estabelece diretrizes e metas sociais a serem atendidas, como o atendimento mínimo de 45% do recurso do PNAE com a compra de produtos oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, por meio da consulta a editais e termos de referência disponíveis, com o intuito de identificar possíveis inovações e boas práticas. Essa análise evidenciou que **a modalidade adotada majoritariamente por essas instituições é a dispensa de licitação mediante chamada pública**, conforme autorizado pela legislação específica. Tal prática está em consonância com os objetivos do PNAE e atende plenamente à necessidade do IFPA – Campus Santarém.

A escolha por essa solução mostra-se adequada por se tratar da prática mais consolidada no mercado para este tipo de contratação, além de ser menos onerosa, de execução simplificada e a que melhor atende ao propósito do Programa, garantindo a regularidade no fornecimento dos alimentos e o cumprimento das exigências legais e sociais vinculadas à alimentação escolar.

6. Descrição da solução como um todo

A presente solução consiste na aquisição regular de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos do IFPA – Campus Santarém, no período letivo, conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 11.947/2009.

A contratação será realizada por meio de **chamada pública**, procedimento administrativo específico previsto na legislação do PNAE, adequado à aquisição direta da agricultura familiar, observados os princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento sustentável.

Trata-se da solução mais adequada sob os aspectos **técnicos, econômicos e sociais**, uma vez que:

- Atender integralmente às diretrizes do PNAE e à legislação vigente aplicável;
- Possibilidade de aquisição de alimentos mais frescos e com menor custo logístico, otimizando a relação custo-benefício;
- Reduzir os riscos de descontinuidade no fornecimento da alimentação escolar;
- Promover o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento socioeconômico local;
- Está consultado às políticas públicas de sustentabilidade e segurança alimentar;
- Constitui prática consolidada e amplamente imposta na Administração Pública.

Ressalta-se que a natureza do objeto não exige serviços de manutenção ou assistência técnica. No entanto, exige dos fornecedores o cumprimento rigoroso das condições de **transporte, acondicionamento, higiene, conservação e embalagem**, de forma a proteger a integridade e a qualidade dos produtos até à entrega.

O controle e a verificação da conformidade dos alimentos fornecidos serão realizados pelo servidor designado pela Administração, com validação do nutricionista responsável técnico pelo PNAE, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade e às especificações determinadas no Termo de Referência.

Desta forma, a solução proposta apresenta-se como adequada, eficiente e homologada ao interesse público, garantindo a execução regular da alimentação escolar e o cumprimento das finalidades institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base:

- No **cardápio elaborado por nutricionista responsável**, considerando critérios nutricionais, culturais e a alimentação acessível dos estudantes;
- Na frequência de oferta dos alimentos ao longo do período letivo;
- Na sazonalidade e disponibilidade dos produtos da agricultura familiar local.

As quantidades foram dimensionadas considerando o consumo per capita por refeição, a periodicidade de alimentação (semanal, quinzenal ou mensal) e o período de execução previsto para cada item, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda – DFD

Tabela 1-Descrição sucinta dos itens alimentares

Alimento	Unidade	QTD	Valor de Aquisição Unitário (R\$)	Valor de Aquisição Total (R\$)
Açaí. Especificação: Tratado por branqueamento, não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. Açaí médio, regular, polpa extraída com adição de água e filtração, apresentando sólidos totais entre 11% e 14% e uma aparência densa. Polpa acondicionada em embalagem plástica, resfriada para assegurar sua integridade até a entrega. Não deve conter aditivos de acidulantes, deve apresentar cor roxa próprio do açaí, cheiro característico e não azedo. Embalagem primária, saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente, embalada em 01 litro. Secundaria acondicionadas em caixa térmica.	LT	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
Banana grande: tipo pacovan, fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade. Obtendo a cor, o cheiro, o sabor, o tamanho e a coloração uniformes. Com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes à casca. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	125	R\$ 4,00	R\$ 500,00
Banana prata – Tipo extra, madura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio	KG	1200	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00

Bolo – Bolo sabores diversos (macaxeira, tapioca, cara, milho) , de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Fabricados em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. Acondicionados individualmente em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, datas de fabricação e validade. Para o transporte, o bolo deverá ser acondicionado em monoblocos de polietileno ou outros utensílios retornáveis, em perfeitas condições de higiene e cobertos com material impermeável. O bolo deverá ser entregue no mesmo dia da fabricação.	KG	325	R\$ 39,70	R\$ 12.902,50
Cheiro verde - (50% cebolinha, 50% coentro, chicória ou alfavaca) Pacote limpo, íntegro, fresco, livre de umidade externa anormal, com as características de qualidade preservadas, entregues em embalagens individuais pesando 500g	KG	90	R\$ 13,00	R\$ 1.170,00
Farinha de mandioca - Farinha de mandioca regional, torrada e seca, sem corantes, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Fardo com 15 kg contendo pacotes individuais em embalagem plástica atóxica primaria transparente de 1Kg, resistentes e bem vedadas, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, no mínimo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara e legível.	KG	200	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
Farinha de tapioca regional, torrada e seca, granulada, de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Fardo com 15 kg contendo pacotes individuais em embalagem plástica atóxica primaria transparente de 500g, resistentes e bem vedadas, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, no mínimo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, em conformidade com a legislação vigente, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara e legível.	KG	150	R\$ 15,50	R\$ 2.325,00
Goiaba – De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos transporte. Extra, selecionada, verdosa. oriundos do manuseio e transporte.	KG	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
Laranja – Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujeidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, conforme solicitação, com polpa	UND	5.000	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00

firme e intacta. Fruta isenta de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrada ou bichada. Peso entre 150 e 180(g), sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte.				
Mamão fresco, de ótima qualidade, compacto, firme coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	KG	350	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
Melancia - fresca de boa qualidade, apresentando tamanho e cor conforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades. Acondicionada em caixas de polietileno para alimentos.	KG	1.050	R\$ 6,00	R\$ 6.300,00
Ovo de galinha caipira, tamanho médio. Limpo, sem resíduo. Entrega em bandeja com 30 unidades, com invólucro em PVC atóxico.	UND	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
Pão de queijo - pão de queijo assado e pronto para o consumo. Preparado com polvilho (doce ou azedo), com tamanho uniforme de aproximadamente 20 gramas a unidade, embalado em pacotes individuais com 2 unidades cada. Desprovido de microorganismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	PCTS	160	R\$ 28,00	R\$ 4.480,00
Polpa de fruta, acerola, apresentação congelada e pacote 500g, sem corantes e/ou conservantes, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, branqueado, em conformidade com a legislação vigente, registrado no SIM e /ou SIE e/ou SIF, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara.	KG	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
Polpa de fruta, cupuaçu, apresentação congelada e pacote 500g, sem corantes e/ou conservantes, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, branqueado, em conformidade com a legislação vigente, registrado no SIM e /ou SIE e/ou SIF, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara.	KG	125	R\$ 20,50	R\$ 2.562,50
Polpa de fruta, maracujá, apresentação congelada e pacote 500g sem corantes e/ou conservantes, padronizada com a identificação do				

fornecedor contendo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, branqueado, em conformidade com a legislação vigente, registrado no SIM e /ou SIE e/ou SIF, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara.	KG	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
Polpa de fruta, taperebá, apresentação congelada e pacote 500g, sem corantes e/ou conservantes, padronizada com a identificação do fornecedor contendo, as seguintes informações: tabela de valor nutricional, identificação de origem, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, produzido em local apropriado, branqueado, em conformidade com a legislação vigente, registrado no SIM e /ou SIE e/ou SIF, todas as informações da embalagem deverão estar descritas de forma clara.	KG	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
Tangerina – Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, conforme solicitação, com polpa firme e intacta.	UND	4.000	R\$ 1,13	R\$4.520,00
TOTAL				R\$ 93.010,00

Tabela 2 – Proposta de Cardápio (Base para o PNAE – IFPA Campus Santarém)

Dia da Semana	Preparação	Alimentos Utilizados	Porção Média
Segunda-feira	Açaí com farinha de tapioca	Açaí (polpa), farinha de tapioca	150 ml + 25 g
Terça-feira	Fruta in natura	Banana prata ou banana pacovan	100 g (1 unidade média)
Quarta-feira	Suco natural + bolo	Polpa de fruta (acerola/cupuaçu /maracujá/taperebá) + bolo artesanal	200 ml + 100 g
Quinta-feira	Fruta in natura	Melancia ou mamão ou goiaba	200 g
Sexta-feira	Lanche proteico	Pão de queijo ou ovo caipira + fruta (laranja ou tangerina)	2 unidades (40 g) + 1 unidade

7.2 Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

JUNHO DE 2026

A entrega dos gêneros alimentícios deve ocorrer na sala do lanche do Campus, mediante ordem de serviço emitida pela nutricionista do Campus Santarém.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 93.010,00

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 93.010,00 (noventa e três mil e dez reais)**, correspondente aos itens descritos na Tabela 1, constante no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

A estimativa preliminar dos preços foi obtida com base em pesquisa de mercado local, considerando valores praticados por fornecedores da agricultura familiar e referências regionais, utilizando procedimento simplificado, compatível com a fase de planejamento da contratação.

Destaca-se que essa estimativa tem por finalidade subsidiar a análise de soluções técnicas e econômicas da solução proposta, não se configurando ainda como orçamento definitivo.

Ressalta-se que uma **pesquisa de preços específicos**, incluindo preços unitários de referência, memória de projeto e documentos comprobatórios, será realizada pelo Setor de Aquisições do IFPA – Campus Santarém, em momento posterior, durante a elaboração do Termo de Referência. Esse documento consolidará todas as especificações do objeto, bem como as condições de execução, coleta e pagamento, fornecidas de base para a definição do orçamento estimativo final da chamada pública.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

- Os itens foram agrupados levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.
- A aquisição por parte deste Campus se dará de forma esporádica. Assim, o parcelamento deste item não iria influenciar no preço final da licitação, não gerando assim, nenhuma economicidade a este Instituto.
- Entende-se, pois, que a aquisição separada dos materiais não seria vantajosa simplesmente por não se apresentar tecnicamente viável. Acrescenta-se ainda que, a eventual fragmentação do objeto, acarretaria diversas contratações, poderia comprometer a execução dos serviços de forma que não se produziria os resultados pretendidos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A equipe declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está homologada ao Plano de Contratações Anuais (PCA) do IFPA – Campus Santarém, conforme disposto no Decreto nº 10.947/2022, sendo considerada demanda contínua e essencial ao funcionamento institucional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de Gêneros Alimentícios proporcionará executar o PNAE no campus, garantindo assim o direito a alimentação e atendendo a diretriz do programa de promover uma alimentação adequada e saudável para atender todos os estudantes durante o período em que estivermos com aulas no IFPA – Campus Santarém.

A chamada pública para a compra de alimentos diretamente da agricultura familiar para o PNAE, regulamentada por Resolução do FNDE, é um instrumento firmado no âmbito da estratégia de compras públicas sustentáveis, preconizada pelo Ministério do Planejamento, que visa desburocratizar o processo de aquisição de alimentos para o PNAE, ao passo em que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, bem como possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

13. Providências a serem Adotadas

Para a celebração do contrato não serão necessárias a adoção de providências prévias, tendo em vista que o espaço físico existente já comporta os serviços a adquirir e, no que se refere à fiscalização de contratos, os servidores já possuem qualificação para recebimento, conferência e atesto, não sendo o objeto atual específico a ponto de exigir capacitação diferenciada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais já mencionadas anteriormente nesse documento. É comum, que os materiais enviados venham envolvidos em caixas de papelão, isopores, e plásticos para a devida proteção contra avarias. Desta forma, as respectivas embalagens devem ser descartadas em local adequado, evitando danos ao ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é **viável técnica, econômica e legalmente**, atendendo às diretrizes do PNAE e garantindo o fornecimento regular de alimentação escolar. A chamada pública da agricultura familiar proporciona melhor custo-benefício, disponibilidade de fornecedores locais e atendimento ao interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DE MELO JUNIOR
Data: 19/05/2026 12:46:06-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

JOAO CARLOS DE MELO JUNIOR
Comissão de Planejamento

Documento assinado digitalmente
RUDINEI ALVES DOS SANTOS
Data: 21/05/2026 07:27:48-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

RUDINEI ALVES DOS SANTOS

ALBERTO BENTES BRASIL NETO

Comissão de Planejamento



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



ANEXO II

PROJETO DE VENDA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01 / 2026

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N. da DAP/CAF (pessoa física) ou NIS		7. DDD/Telefone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Agência		11. Conta Corrente		
II. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* (R\$)		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
			6. Total do Projeto (R\$)		
* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Telefone	
6. Nome do Representante Legal				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



ANEXO II

PROJETO DE VENDA
(MODELO GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01 / 2026

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Telefone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Telefone	
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF (pessoa física) ou NIS	4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Telefone		
6. Nome do Representante e E-mail			7. CPF		
IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* (R\$) / Unidade	6. Valor Total
1.					
				Total/Agricultor	
2.					
				Total/Agricultor	
3.					
				Total/Agricultor	
4.					
				Total/Agricultor	
				Total do Projeto	
* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
Total do Projeto (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Telefone/E-mail	



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



ANEXO II

PROJETO DE VENDA
(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01 / 2026

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Telefone		7. CEP	
8. N. DAP/CAF (pessoa jurídica)		9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente	
12. N. Total de Associados		13. N. de Associados sem DAP/CAF (pessoa física) ou NIS		14. N. de Associados com DAP/CAF (pessoa física) ou NIS	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Telefone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Telefone
6. Nome do Representante e E-mail				7. CPF	
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* (R\$)		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
			6. Total do Projeto (R\$)		
* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Telefone/E-mail	



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01 / 2026

Eu, (*por extenso*), inscrito(a) no CPF n. e DAP/CAF (pessoa física) ou NIS n..... DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N...../....., no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

..... (*Município/UF*), de de

.....
(*Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar*)
CPF n.....



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01 / 2026

Eu, (*por extenso*), representante da
Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ n. e
DAP/CAF (pessoa jurídica) n. DECLARO, para fins de participação na Chamada
Pública N...../....., no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos
cooperados/associados que possuem DAP/CAF (pessoa física) e compõem esta
Cooperativa/Associação.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais, sob pena de responsabilidade civil,
penal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

..... (*Município/UF*), de de

.....
(*Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação*)
CPF n.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA**
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01 / 2026

O(A) (*nome do agricultor por extenso*), inscrito(a)
no CPF n., DAP/CAF (pessoa física) ou NIS n., DECLARA que
se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$
40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/NIS/Ano/Entidade Executora referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

..... (*Município/UF*), de de

.....
(*Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar*)
CPF n.



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA**
(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01 / 2026

O(A) (nome do Grupo Formal),
inscrito(a) no CNPJ n., DAP/CAF (pessoa jurídica) n., com sede na
..... (endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por
..... (nome do representante legal da cooperativa/associação),
portador(a) do RG n., CPF n., nos termos do Estatuto
Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora referente
à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao
PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF n.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO

CHAMADA PÚBLICA N. 01 / 2026

Atesto que a UEx. do(a), inscrita no CNPJ n., representada por (nome do representante legal da UEx.), CPF n. recebeu em / / do fornecedor (nome do fornecedor ou associação/cooperativa) o(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	*Valor Total (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
Total (R\$)				

*Anexar notas fiscais.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda e totalizam o valor de R\$ (.....).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações técnicas e com os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública N., pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade.

..... (Município/UF), de de

Nome por extenso e assinatura do servidor responsável pelo recebimento/conferência dos produtos

CPF/Matrícula n.

Nome por extenso e assinatura do fornecedor ou do representante legal da associação/cooperativa

CPF n.

.....
(Carimbo da cooperativa/associação, se for o caso)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____

(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
_____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na Chamada pública 001/2026, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cidade/PA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

Observações:

1. Em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2026, processo nº **23051.006178/2026-72**, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Assinatura



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº E AO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI (órgão), POR
INTERMÉDIO
DO(A)
E

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Santarém, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco nº 621, Bairro da Interventoria, CEP: 68020-820, Santarém-PA, inscrita no CNPJ sob nº 10.763.998/0010-20, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. Adriano Araújo da Silva, nomeado pela Portaria nº 3723, de 03 de agosto de 2023, publicada no DOU de 23 de agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2750238, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (*nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual*), com sede: (xxxxxxxxxxxxxx), CEP: 00000-000, na cidade de (*nome da Cidade*), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, (*para grupo formal*), CPF nº 000.000.000-00, (*para grupos informais e/ou fornecedores individuais*), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 23051.006178/2026-72, Edital de Chamada Pública nº 01/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;
- 1.3.2. O Edital de chamada pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
- 1.3.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
- 1.3.4. Os (s) projetos de venda dos proponentes e;
- 1.3.5. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Nota de Empenho nº



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$..... (.....).

2.3 O CONTRATANTE, após o recebimento do Termo de Recebimento (Anexo) e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do CONTRATADO, no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.4 Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ao IFPA ocorrem em parcela única, e os agricultores dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 1/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA

3.1. Para comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física x valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o IFPA- Campus Santarém a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe ao IFPA - Campus Santarém a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data da assinatura do contrato, até a entrega total dos gêneros adquiridos ou de/...../2026 a/...../202..., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1. Os alimentos serão entregues conforme o disposto no Termo de Referência (Anexo I) da Chamada Pública nº 1/2026. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.1.1. Caso no cronograma não esteja especificado os dias da semana e os horários das entregas, o CONTRATANTE enviará as orientações aos fornecedores vencedores, via email, todo início de mês ou com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ do IFPA – Campus Santarém

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos CONTRATADOS.



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento, quando for o caso.

5.5. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;

5.6 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela CONTRATANTE, até que o CONTRATADO solucione as pendências.

5.7 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

5.8 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original, quando for o caso.

5.9 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.10 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana.

5.11 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados.

5.12 O quantitativo de alimentos de cada entrega e/ou dia da entrega, poderá ser alterado pelo CONTRATANTE quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao CONTRATADO.

5.13 Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.14 Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

6.4 Verificar minuciosamente, a conformidade dos alimentos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

6.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

6.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma de entrega por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

6.8 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.10 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.11 Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com a forma e prazo estabelecido neste contrato;

6.12 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.13 Designar e apresentar ao CONTRATADO o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

6.14 O CONTRATANTE deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no item 1 deste contrato;
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a sanitária, exigidas no Edital;
- 7.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.9. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 7.10. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;
- 7.11. Orientar, se necessário, a equipe do CONTRATANTE quanto à correta armazenagem dos produtos;
- 7.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- 7.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1 A Entidade Executora do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
- 8.2 A Entidade Executora quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo(s) fiscal(is) deste contrato, designados pela Portaria nº .../2026, que ficará(ão) disponível(is) para responder ao CONTRATANTE e ao CONTRATANTE, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE em até dias subsequente ao da sua assinatura, nos sítios eletrônicos oficiais;
- 10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- b. extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. fiscalizar sua execução;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 1. risco à prestação de serviços essenciais;
 2. necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo CONTRATADO, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do CONTRATADO;

11.3 Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma disposto no Edital/Termo de Referência desta Chamada.

12.3 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação.

12.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, deste documento, o



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras. Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao CONTRATADO sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, após o interregno de 12 meses da data-base vinculada à data do orçamento estimado, o reajustamento de preço seguirá:

- I – A aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),
- II – O prazo para resposta ao contratado quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O CONTRATANTE ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



17.4 Os débitos do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Este contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 O CONTRATADO se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em razão de controvérsias relacionadas a questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução deste contrato será regida pela Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 5/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável à execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 É competente o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Santarém/PA para dirimir qualquer litígio que se originar deste contrato, que não possam ser resolvidos por conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santarém, ____ de _____ de 20____.



GOVERNO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ
CAMPUS SANTARÉM



CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.